



CROSARA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO - DD. RELATOR DAS APELAÇÕES Nº 5177058-79.2018.8.09.0087.

Referências

Autos nº : 5177058-79.2018.8.09.0087
Natureza : Recuperação Judicial
Espécie : Apelação
1º Apelante : Banco do Brasil S.A.
1º Apelado : Stemac S.A. - Grupo de Geradores e outras
2º Apelante : Stemac S.A. - Grupo de Geradores e outras
2º Apelado : Banco do Brasil S.A.

DYOGO CROSARA, Administrador Judicial do pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, STEMAC ENERGIA S/A, STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES, JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**, denominadas como **GRUPO STEMAC**, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao ato publicado no DJe de 16.06.2025 (evento nº 3901), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 334.846.261,69
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
3ª CÂMARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:40:44



1. DOS FATOS

Do compulsos aos autos, constata-se que em despacho de **evento nº 3901** o d. relator da dupla Apelação Cível determinou a intimação deste Administrador Judicial para se manifestar sobre o ofício encaminhado pelo juízo da Vara Única da Comarca de Conchal - SP, acostado ao **evento 3897**, verificando se os créditos de **R.I. Blascke & Cia Ltda.** se encontra arrolado no Quadro-Geral de Credores. Vejamos:

DESPACHO

1. Ofício expedido pelo Juízo da Vara Única de Conchal/SP, nos autos do cumprimento de sentença de n. 0000105-30.2023.8.26.0144 (evento 3897):

O Juízo oficiante requer informações sobre eventual inclusão da credora R.I. Blascke & Cia Ltda. no quadro geral de credores. Portanto, intime-se o Administrador Judicial para que preste a referida informação.

Após, encaminhe-se resposta ao ofício, com cópia da manifestação do Administrador Judicial e da sentença, acrescentando a informação de que, por força do disposto no artigo 1.009, § 1º, do Código de Processo Civil, o capítulo da sentença que versa sobre o encerramento da recuperação judicial transitou em julgado.

[...]

Assim, em estrito cumprimento a decisão reportada, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

PÁGINA 2 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 334.846.261,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:40:44



CROSARA
ADVOGADOS

2. DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1. DO OFÍCIO JUNTADO NO EVENTO Nº 3897

Com relação ao ofício acostado no **evento nº 3897**, verifica-se que o credor **R.I. Blascke & Cia Ltda.**, autor da Ação de Indenização por Dano Material nº 0000105-30.2023.8.26.0144, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Conchal/SP, possui crédito a receber das empresas em recuperação.

Ressalta-se, ainda, que, após análise dos autos da Recuperação Judicial, de seus respectivos incidentes processuais e dos pedidos administrativos de habilitação ou impugnação de crédito, foi identificado o protocolo de pedido de inclusão do referido crédito no Quadro-Geral de Credores do Grupo Stamac, por meio do incidente de Habilitação de Crédito nº 5101510-38.2024.8.09.0087.

No referido feito, o d. juízo da Recuperação Judicial determinou a intimação da parte credora para emendar a petição inicial, com a juntada de certidão que demonstrasse a atualização do crédito até a data do pedido recuperacional.

Assim, para que o crédito seja regularmente reconhecido e habilitado, é imprescindível o regular processamento do mencionado incidente, sendo necessário que o credor aguarde a intimação desta Administração Judicial para manifestação naqueles autos e, posteriormente, a decisão final quanto à inclusão do crédito no Quadro-Geral de Credores.

PÁGINA 3 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 334.846.261,69
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
3ª CÂMARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:40:44



CROSARA
ADVOGADOS

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, este Administrador Judicial opina pelo regular prosseguimento do incidente de Habilitação de Crédito nº 5101510-38.2024.8.09.0087, como medida necessária para que o crédito de **R.I. Blascke & Cia Ltda.** seja analisado e, se for o caso, incluído no Quadro-Geral de Credores do Grupo Stemac.

Outrossim, este Administrador Judicial opina pelo processamento dos recursos de Apelação jungidos ao **evento nº 3518**, interposto pelo Banco do Brasil S.A., e **evento nº 3640**, pelo Grupo Stemac.

Por fim, esta Administração Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para demais esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

PÁGINA 4 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 334.846.261,69
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:40:44